

PROJETO DE LEI Nº 014 /2022

PEIXE, 27 DE JULHO DE 2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, COM INCLUSÃO NO PPA(2022/2025), NA LDO(2022) E NA LOA(2022) DOS PROJETOS DE EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS A QUE SE ESPECIFICAM; A INCLUSÃO DE PROGRAMA E AÇÕES NO ORÇAMENTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e com observação dos artigos, 24, 164 / 168, da Lei Orgânica do Município; Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica **INCLUIDO** o PROGRAMA 712 - “Energia Sustentável” e a respectiva AÇÃO 1069 - “Construção e Implantação de Usina de Geração de Energia Fotovoltaica”, no rol das metas e prioridades da estrutura orçamentária constantes da Lei Nº 781/2021, que trata das Diretrizes Orçamentária – LDO referente ao exercício de 2022, bem como, das aplicações programadas na Lei Orçamentária Anual-LOA Nº 784/2021, para execução neste ano de 2022.

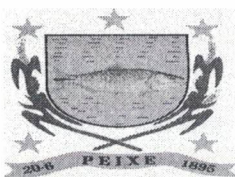
Parágrafo Único. A inclusão de que trata o *caput* deste artigo será integrado ao ANEXO I, das Metas e Prioridades da estrutura orçamentária da Secretaria M. de Infraestrutura, constante da Lei Nº 781/2021, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) referente ao Exercício de 2022. Bem como, acrescido no Quadro De Detalhamento De Despesas – QDD - da dita Secretaria, (pp. 006/007), anexo da Lei Orçamentária Municipal Nº 784/2021-LOA, para o exercício de 2022.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento em vigor no valor estimado de **R\$ 12.602.059,03 (DOZE MILHÕES, SEISCENTOS E DOIS MIL, CINQUENTA E NOVE REAIS E TRES CENTAVOS)**, destinado a:

I – A execução do Programa 712 - “Energia Sustentável” e a respectiva Ação 1069 - “Construção e Implantação de Usina de Geração de Energia Fotovoltaica”, de que trata o art. 1º e seu parágrafo único, desta Lei, com as respectivas dotações orçamentárias no montante previsto de **R\$ 5.000.000,00**, explicitado na planilha abaixo:

APLICAÇÃO PROGRAMADA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALORES ORÇADOS	
	CÓDIGOS	FICHA	ELEMENTO	DETALHADO	TOTAL APLICADO
CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE USINA DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA					
	03.07.25.752.712.1.069		4.4.90.51	- Obras e Instalações	5.000.000,00
		.	4.4.90.52	- Equipamentos e	
				Materiais Permanentes	

legis



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
GESTÃO 2021/2024



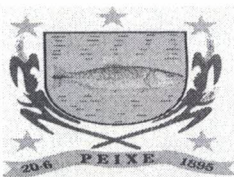
II - A execução de 10 (dez) CONVÊNIOS concedidos pelos Organismos Estaduais e Federais e firmados com o Município de Peixe-TO, com as respectivas dotações orçamentárias no montante de **R\$ 7.602.059,03**, conforme o detalhamento abaixo descrito:

CONVENIOS	CONCEDENTES	OBJETOS	DOTAÇÕES	REPASSES R\$	CONTRA PARTIDAS R\$
30550.000086/2021	Fundo Estadual de Saude	Aquisição de Ambulancia	04.20.10.301.2003.1.054 - 4.4.90.52	142.825,00	10.008,33
38960.000047/2022	Agencia Tocantinense de Transporte e Obras	Pavimentação de Vias Urbanas (Vila Quixaba)	03.07.15.451.0704.1.060 - 4.4.90.51	2.000.000,00	99.989,57
27010.000045/2021	Secretaria do Estado de Esporte e Juventude	Construção de Cmpo de Futebol (Vila São Miguel) e (Vila Quixaba)	03.22.27.812.2204.1.064 - 4.4.90.51 03.22.27.812.2204.1.065 - 4.4.90.51	197.000,00	139.319,18
27010.000067/2021	Secretaria do Estado deb Esporte e Juventude	Construção de Cmpo de Futebol (Lgoa do Romão)	03.22.27.812.2204.1.066 - 4.4.90.51	98.500,00	41.540,47
911655/2021	Ministério da Agricultura e Abastecimento	Aquisição de Maquinas e Implementos p/ pequenos produtores (motoniveladora/ trator)	03.07.20.605.0710.1.063 - 4.4.90.52	955.000,00	203.000,00
924376/2021	Ministério da Defesa	Aquisição de Equipamentos de Construção (motoniveladora)	03.07.15.451.0704.1.061 - 4.4.90.52	900.000,00	258.000,00
888594/2019	Ministério da Cidadania	Reforma e Manutenção de Campo Society	03.22.27.812.2204.1.067 - 4.4.90.51	286.500,00	26.135,36
924414/2021	Ministério da Defesa	Construção de Acessoao Rio Tocantins (Rampas de Acesso	03.07.15.451.0704.1.062 - 4.4.9- .51	1.500.000,00	1.600,00
77010.000158/2022	Secretaria de Estado da Educação	Reforma e Adequação da Escola Municipal Herculano de Quiroz	06.23.12.361.2309.1.068 - 4.4.90.51	371.320,56	371.320,56
SUBTOTAIS				6.451.145,56	1.150.913,47
TOTAL GERAL				R\$ 7.602.059,03	

Art. 3º. Os presentes objetos farão parte integrante da Lei Nº 783/2021 - PPA/2021, de 15/12/2021, a qual trata do Plano Plurianual (PPA 2022/2025), inserido nos respectivos Programas de Apoio Administrativo correlatos.

Art. 4º - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 2º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado na Lei Municipal Nº 784/2021 - LOA/2021, nos moldes das alterações posteriores, que, entre outras providencias, *Estima a receita e fixa a despesa do Município de Peixe para o exercício financeiro de 2022.*

Art. 5º O crédito adicional especial a ser aberto terá a vigência de acordo com o que determina o § 2º, do art. 167, da Constituição Federa/88, e o § 1º do art. 121 da Lei Orgânica do Município.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de 1º de julho de 2022.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, em 27 de julho de 2022.

Augusto Cezar Pereira dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

Em 08/08/2022
[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE TO
Ildete Nunes dos Santos
Diretora Administrativa da Câmara
Portaria nº 004/2021

*AO Presidente Pl
Conhecimento*

Criação em 02.08.2022

[Assinatura]

Projeto Aprovado
10 Votação
Por: unanimidade
Peixe, 08/08/22
[Assinatura]
1.º Secretário

Projeto Aprovado
20 Votação
Por: unanimidade
Peixe, 08/08/22
[Assinatura]
1.º Secretário



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE

Nº do Processo	937/2022	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	7173 - MUNICIPIO DE PEIXE		
CPF/CNPJ	02.396.166/0001-02	Atuação	14/07/2022 14:23
Atuado por	MARIA DE JESUS BATISTA LEITE		
Assunto	OFÍCIO	Nº	265/2022
Descrição	OFICIO Nº006/2022-CONTABILIDADE DA PREFEITURA DE PEIXE ASSUNTO: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO.		
Destino	GABINETE DO PREFEITO		
Documento			
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor:	0,00
		Dt. Doc.:	



Recebido em: 14/07/2022
Ronaldo Coutinho



ESTADO DO TOCANTINS.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE

Av. João Viscondes de Queiros, s/n – Centro – CEP. 77.460-000 – Fone (63) 3356-2100.
CNPJ n. 02.396.166/0001-02

*As custas da memória jurídica
para tomar as devidas providências*

[Signature]
18/07/22

Ofício Nº 006/2022

Peixe - TO, 14 de julho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeitura Municipal de Peixe – TO.
Nesta.

Assunto: Abertura de Credito Adicional Especial ao Orçamento

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho via do presente solicitar a V.Exa, que o este Municipio necessita de abertura de **Credito Adicional Especial**, ao orçamento vigente, nos termos do art. 167, V da CF, para dar cumprimento ao recebimento de Convenio, acrescentando o valor conveniado tanto à receita orçada quanto à despesa fixada.

A Abertura do Credito Especial, será necessária para o recebimento do referido Convênio:

Nº do Convenio:

Concedente:

Objeto:

Valor:

*À SRA. SECRETÁRIA DE
ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS - E ARQUIVAR.
DE 29/07/22*
*Ribeiro da Silva
Diretor de Gestão e Finanças
Decreto nº 178/2021*

RECEBEMOS

EM 14/07/22

[Signature] 12:46

Maria Jesus Batista Leite
Diretora de Protocolo Geral
Decreto nº 111/2021

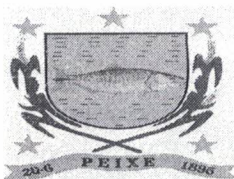
Ressalto que a autorização do Credito Especial ao Orçamento, será procedido por Projeto de Lei, que será encaminhado a Egrégia Camara Municipal, atendendo assim o que determina a norma legal.

Por fim, esperando que este comunicado esclareça a necessidade premente deste Municipio de executar na forma da Lei o orçamento vigente, trazendo segurança para as ações desenvolvidas, dirijo-me e no aguardando um pronto atendimento.

Atenciosamente,



EULASIO JUNIOR G. PUTENCIO
Contador



OF. GPM/PMPX N° 030/2022

Peixe - TO, 27 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
LENILSON BATISTA GOMES
Presidente da Câmara Municipal
Peixe - TO.

ASSUNTO: Encaminha e Justifica Projeto

Senhor Vereador Presidente,
Nobres Edis,

Estamos encaminhando o presente Projeto de Lei nº 014/2022, que visa obter autorização para abertura de crédito aditivo especial, tendo por finalidade, entre outras providencias, a *autorização ao Poder Executivo para realizar a abertura de créditos adicionais especiais por excesso de arrecadação, com inclusão no PPA (2022/2025), na LDO(2022) e na LOA(2022) dos projetos de execução de convênios a que se especificam, bem como, a inclusão do Programa 712 - “Energia Sustentável” e a respectiva Ação 1069 - “Construção e Implantação de Usina de Geração de Energia Fotovoltaica” no orçamento de 2022.*

A aprovação deste Projeto é de suma importância para o desenvolvimento do nosso município. **Eis que, através da abertura de CRÉDITO ADITIVO ESPECIAL, é que a Administração poderá executar os DEZ CONVÊNIOS firmados com o Município para as diversas melhorias de que se trata esta lei:** Aquisição de Ambulancia; Pavimentação de Vias Urbanas (Vila Quixaba); Construção de Campo de Futebol (Vila São Miguel); Construção de Campo de Futebol (Vila Quixaba) Construção de Campo de Futebol (Lgoa do Romão); Aquisição de Maquinas e Implementos p/ pequenos produtores (motoniveladora/ trator); Aquisição de Equipamentos de Construção (motoniveladora); Reforma e Manutenção de Campo Society; Construção de Acesso Rio Tocantins (Rampas de Acesso); Reforma e Adequação da Escola Municipal Herculano de Quiroz. Além da tão almejada Construção e Implantação de Usina de Geração de Energia Fotovoltaica, através do Programa “Energia Sustentável”.

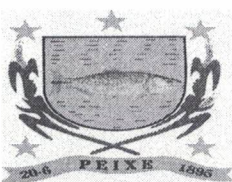
Para tanto, é imprescindível a abertura de Crédito Adicional Especial e por conseguinte, alterar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Sucede, a teor a mesma justificativa, que não está previsto no orçamento em vigor os elementos adequados para a correta contabilização de mencionado recurso.

Quanto a isto, as questões orçamentárias e dos créditos adicionais se encontram disciplinadas, entre outros, pelos arts. 165-169 da Constituição Federal e arts. 40/46 da Lei n. 4.320, de 1964.

O art. 42 estabelece que os créditos suplementares e **especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto Executivo.**

A seu turno, o § 1º do art. 43 da referida lei listou as fontes de recursos que podem ser consideradas para abertura dos créditos suplementares e **especiais**, quais sejam: I — o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II — **os provenientes do excesso de**



arrecadação; III — os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias e de créditos adicionais, autorizados em lei; IV — O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

E, considerando-se que, o crédito especial só pode ser aberto para a realização de "algo novo", um programa, projeto ou atividade não previsto na lei orçamentária anual, discriminado por seus elementos de despesa, pessoal, material e outros. Cada programa terá o seu leque de despesas discriminadas, no mínimo, por elementos (art. 15 da Lei nº 4.320/64), o que não estava previsto na lei orçamentária.

Salientando-se que, com efeito, o parágrafo único do art. 8º da LC n. 101 de 2000 dispõe que *"os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso."*

Vale destacar, ainda, outro objetivo da inclusão da referida fonte de recurso no quadro dos créditos adicionais: o de permitir análise mais acurada dos créditos abertos, mediante verificação da existência da fonte citada nos decretos de abertura. Isso porque o art. 43 da Lei n. 4.320 de 1964 estatui que *"A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa."*

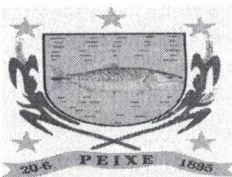
Da leitura dos dispositivos citados e reproduzidos, verifica-se que os recursos oriundos de convênios não constam textualmente como fontes para abertura de créditos adicionais. É que tais recursos, quando não previstos na LOA ou estimados em valor inferior ao realizado, resultarão em excesso de arrecadação, que é uma das fontes previstas no art. 43, apta a lastrear a abertura de créditos adicionais.

Importa esclarecer que, embora possa haver alguma dificuldade de interpretação na utilização da nomenclatura "excesso de arrecadação de convênios", tal aceção se afigura adequada para definir os recursos orçamentários, oriundos de convênio, que servirão como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, ainda que não haja efetivamente, no exercício, arrecadação de receita superior à prevista.

De toda sorte, não havendo previsão originária na LOA, ou sendo essa insuficiente quanto à estimativa de receitas de convênios e à projeção das despesas para o cumprimento de seus objetos, a fonte de recursos a ser utilizada para a abertura dos créditos adicionais, especiais ou suplementares, deve ser o excesso de arrecadação estimado, conforme definido na parte final do § 3º do art. 43, da Lei 4.320/64.

Assim, diante de todas as razões expendidas, o Município pode abrir créditos adicionais quando celebrar convênio não previsto em orçamento, utilizando-se da fonte recursos de convênio, mas não por causa do novo campo. Na verdade, o Município pode utilizar essa fonte tendo em vista que, em princípio, não havia previsão orçamentária de arrecadação de convênio e, no decorrer do exercício financeiro, houve a celebração de ajuste dessa natureza e, consequentemente, a estimativa ou o ingresso de recursos a esse título. Quanto à realização da despesa, caso não haja dotação orçamentária necessária ao cumprimento do objeto do convênio, abre-se crédito especial. Quando houver previsão orçamentária, abre-se crédito suplementar para reforçar a dotação já existente, se for o caso.

legis



E mais; é necessário enfatizar que as despesas decorrentes de créditos adicionais autorizados e abertos com lastro nos recursos decorrentes de convênio devem relacionar-se, estritamente, às finalidades estipuladas no instrumento do ajuste celebrado.

A aprovação do presente Projeto de Lei, faz-se necessário, uma vez que não consta no Orçamento atual, os elementos adequados para contabilização dos recursos oriundos de repasse financeiro do Governo Estadual e Federal, através dos respectivos órgãos com Municípios destinados a uma série de melhoria e benefícios à população peixense.

Deste modo, considerando o ordenamento pátrio aplicável ao presente caso e a fundamentação exposta, concluímos que o presente projeto de lei encontra ressonância no disposto constitucional nada tendo de ilegal no mesmo que obstaculize a sua tramitação normal nesta Casa de Leis, submetendo-o ao alvedrio das Comissões para seus R. Pareceres e posterior votação.

FINALIZANDO: Com efeito, considerando ainda, o objetivo do Projeto de lei colocado sob o crivo do Legislativo Municipal, certo de que receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, submeto-o a exame e votação, sob o regime de **URGÊNCIA**, inclusive, **CONVOCAÇÃO de SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, cujo rito ora solicito, nos termos da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa Augusta Casa.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço. Mui Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, em 27 (vinte e sete) de julho de 2022.

AUGUSTO CÉZAR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

*Bo Presidente Pl
Conhecimento*

CIENTE EM 07-08-2022

[Assinatura]

Em *07/08/2022*
[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE TO
Ildete Nunes dos Santos
Diretora Administrativa da Câmara
Portaria nº 004/2021

11:10h



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 015/2022.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 014/2022 de 27 de Julho de 2022.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEIXE-TO.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, no âmbito de sua competência regimental recebe para análise o: Projeto de Lei Nº 014/2022 de 27 de Julho de 2022, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEIXE-TO, o qual **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, COM INCLUSÃO NO PPA(2022/2025), NA LDO(2022) E NA LOA(2022) DOS PROJETOS DE EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS A QUE SE ESPECIFICAM; A INCLUSÃO DE PROGRAMA E AÇÕES NO ORÇAMENTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para apreciação do Projeto de Lei Nº 014/2022 de 27 de Julho de 2022 e apresentação de Parecer sobre a Constitucionalidade e Legalidade da matéria em pauta.

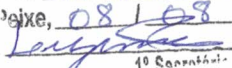
Após reunião e discussão, concluiu-se que o Projeto de Lei acima epigrafado se encontra em consonância com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais dispositivos Constitucionais e Legais afetos à matéria apreciada.

Portanto, esta Comissão de Justiça e Redação é pela Constitucionalidade e sugere ao Plenário a aprovação da matéria.

É o **PARECER**, salvo melhor julgamento do Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins aos 08 dias do mês de Agosto de 2022.


Luzimar de Souza Carneiro
Presidente

Parecer Aprovado
Uníco Votação
por unanimidade
Peixe, 08/08/22

40 Secretário


Josney Pereira Pinto
Relator


Vitorino Neto de Paula Dias
Membro



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO Nº 016/2022.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 014/2022 de 27 de Julho de 2022.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEIXE-TO.

A COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO, no âmbito de sua competência regimental recebe para análise o Projeto de Lei Nº 014/2022 de 27 de Julho de 2022, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEIXE-TO, o qual **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, COM INCLUSÃO NO PPA(2022/2025), NA LDO(2022) E NA LOA(2022) DOS PROJETOS DE EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS A QUE SE ESPECIFICAM; A INCLUSÃO DE PROGRAMA E AÇÕES NO ORÇAMENTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

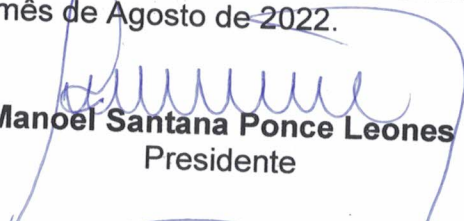
Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento acima mencionada se reuniram pra análise e discussão do Projeto de Lei Nº 014/2022 de 27 de Julho de 2022, acima epigrafado, o qual foi considerado Constitucional e Legal pela Comissão de Justiça e Redação, que se manifestou pela sua Constitucionalidade e recomendou sua aprovação.

Por sua vez, esta Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta favoravelmente à aprovação da matéria, considerando o pleno interesse público e a necessidade de atendimento das finalidades precípua da administração, bem como a devida observância da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentaria Anual.

É o **PARECER**, salvo melhor julgamento do Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de Agosto de 2022.

Parecer Aprovado
por unanimidade
Peixe, 08 / 08 / 22
Kartejane Xavier de Sousa


Manoel Santana Ponce Leones
Presidente


Marsuleide Neres Gama Noia
Relator


Kartejane Xavier de Sousa
Membro

Parecer Aprovado
por unanimidade
Peixe, 08 / 08 / 22
Kartejane Xavier de Sousa